



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



PROJETO DE LEI Nº 835/2022 DE 01 DE JUNHO DE 2022.

SÚMULA: Altera o disposto no §1º do Artigo 12 da Lei nº 667/2018.

VALMOR FELIPE JUNIOR, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono com base na Lei Orgânica Municipal art. 61 inciso IV, a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o §1º do Artigo 12 da Lei nº 667/2018, passando a conter a seguinte redação:

§ 1º A opção pelo parcelamento será firmada pelo contribuinte ou seu representante legal, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

1) Pessoa Física:

a) cópia do RG e CPF;

b) cópia do comprovante de endereço atualizado;

2) Pessoa Jurídica:

a) cópia do CNPJ atualizado;

b) cópia da firma individual, contrato ou estatuto social;

c) cópia da carteira de identidade e CPF dos sócios;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul-PR, 01 de junho de 2022.


VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



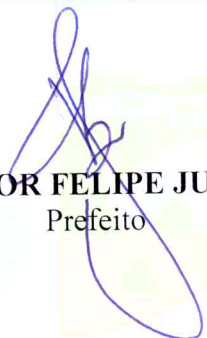
MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 835/2022

Senhor Presidente,

e Senhores Vereadores,

Enviamos para a deliberação de Vossa Excelência e dos demais edis o presente Projeto que **“Altera o disposto no §1º do Artigo 12 da Lei nº 667/2018”**, visando dar mais celeridade ao disposto no artigo em comento, tendo em vista que o texto original prevê a apresentação de matrícula atualizada do imóvel, porém referido requisito torna-se dispensável em razão de que o débito de IPTU possui como responsável o proprietário do imóvel, sendo que para realizar qualquer transferência de titularidade deve-se primeiramente ocorrer a quitação dos débitos do imóvel, ou seja, a quitação do IPTU atrasado, o que torna a exigência incongruente, haja vista que se há débito lançado em nome de referido indivíduo, significa que o mesmo é o proprietário do imóvel.

Diante de tais razões, pede e espera a aprovação deste Projeto de Lei.


VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito